

ERRATA

Manuais das Carreiras - Manual do Advogado Criminalista (2022)

Autor: Paulo Lépore , Fábio Caliari , Nathan Castelo Branco

8ª edição

Texto incluído: aparece em fonte vermelha.

Exclusão ou substituição de texto: aparecem tachados.

Omissis – (...): indica que há texto sequencial que não foi alterado.

Texto em fonte azul: texto existente na edição anterior.

Pág. 133

1.2.3. Estelionato, representação e retroatividade

A Lei nº 13.964/19 acrescentou o § 5º ao art. 171 do CP, **não** exigindo representação no crime de estelionato nas seguintes hipóteses quando a vítima for: a) a administração pública direta ou indireta; b) criança ou adolescente; c) pessoa com deficiência mental; d) maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz. Nas hipóteses acima o delito passa a ser de ação penal pública incondicionada. Assim, as demais hipóteses do art. 171 do CP são de ação penal pública condicionada à representação.